



**TCESE**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE  
**RESOLUÇÃO TC Nº 364**

**DE 16 DE MAIO DE 2024**

Revoga e consolida dispositivos da Resolução TCE/SE nº 280/2013, e alterações posteriores, que dispõe sobre despesas com festividades durante Estado de Emergência e Calamidade Pública, ou em caso de inadimplência com os servidores públicos, e dá providências correlatas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO SERGIPE**, no uso das competências constitucionais, legais e regimentais, especialmente ao que estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº 205/2011; usando das competências pelo artigo 68 da Constituição do Estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** o que disciplinam os artigos 3º, inciso I; 9º, inciso IX e 70, inciso I, alínea 'a', todos do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a competência do Tribunal de Contas para fiscalizar os atos dos gestores públicos quanto à legalidade, a legitimidade, a razoabilidade e a economicidade;

**CONSIDERANDO** que a realização de eventos festivos custeados com recursos públicos somente é justificável nas hipóteses de incremento de receitas ou de interesse público relevante.

**RESOLVE:**



**Art. 1º** Fica vedada a realização de eventos festivos, quando da decretação do estado de calamidade pública ou em caso de inadimplência com os servidores públicos e encargos previdenciários.

§1º. A hipótese de inadimplência com os servidores públicos restará configurada sempre que, a partir do quinto dia útil após o vencimento, estiver pendente o pagamento de quaisquer direitos ou benefícios remuneratórios de servidores públicos do quadro ativo ou inativo, tais como salário e décimo terceiro, sem prejuízo de outras nomenclaturas constantes no ato normativo que a estabeleça.

§2º. Considerar-se-á inadimplente, ainda, o ente que deixar de repassar à previdência social, no prazo e na forma legal, as contribuições devidas ou que esteja com pendência referente a competências vencidas.

**Art. 2º** Nas situações que caracterizem estado de emergência para o Estado e/ou para o Município, o respectivo Poder Executivo deve atentar para os princípios da moralidade, da razoabilidade, da legalidade e da economicidade, em virtude de fatores agravantes e preponderantes, que podem causar impacto sob a ótica da coletividade.

§1º Cabe ao Poder Executivo respectivo analisar os critérios agravantes e preponderantes relacionados com a intensidade dos danos (humanos, materiais e ambientais) e a ponderação dos prejuízos (sociais e econômicos).

§ 2º Na análise dos critérios relativos às despesas realizadas com eventos festivos, os gastos devem estar devidamente caracterizados e justificados, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Resolução, consideram-se despesas com festividades locais os eventos comemorativos de carnaval, festas religiosas, emancipação política, São João, São Pedro, micareta, cavalgada, natal, réveillon e outras tradições culturais realizadas pelo Governo do Estado e Prefeituras no exercício financeiro.



§1º Na realização dos eventos festivos, o Estado e o Município deverão contratar, preferencialmente, os artistas sergipanos, objetivando incentivar a disseminação da cultura do Estado.

§2º É irrelevante para o enquadramento na hipótese do *caput* o nome conferido à festividade.

**Art. 4º** Fica determinado o envio a este Tribunal, por meio eletrônico, de todas as informações solicitadas nos demonstrativos a seguir, relativo a cada evento festivo realizado:

I - Demonstrativo dos convênios, contratos e parcerias firmados com entidades públicas e/ou privadas, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver;

II - Demonstrativo das receitas públicas auferidas pelo Estado e Município, originadas de patrocinadores, para a realização de eventos festivos;

III - Demonstrativo dos procedimentos de licitação e de contratos, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver;

IV - Calendário da Programação do Evento Festivo;

V - Demonstrativo das despesas realizadas com o evento festivo;

VI - Demonstrativo da despesa de Pessoal e Encargos Sociais dos servidores, realizada nos dois meses antecedentes ao da realização do evento;

VII - Demonstrativo das despesas com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar, realizadas nos dois meses antecedentes ao da realização do evento;

VIII - Demonstrativo das contas a pagar com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar no mês da realização do evento.



**Art. 5º** Todos os documentos relativos aos incisos do *caput* do artigo anterior deverão ser enviados ao Tribunal, de forma eletrônica, através da opção "Eventos Festivos Estaduais e Municipais", disponível no site do TCE/SE, até o último dia do mês subsequente ao da realização do evento festivo.

§ 1º Recaindo o prazo final para a remessa em dia não útil, o mesmo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§2º A responsabilidade pelo envio dos documentos de que trata o *caput* deste artigo é do Chefe do Poder Executivo Estadual e/ou Municipal e, solidariamente, do responsável do respectivo Controle Interno.

§ 3º Os textos dos demonstrativos devem ser escaneados em preto e branco (monocromático), na resolução 200x200 dpi, salvos no formato PDF e desbloqueados.

§ 4º Em caso de indisponibilidade de transmissão eletrônica por motivos técnicos do Tribunal, a Coordenadoria de Informática comunicará à Corregedoria-Geral, a qual determinará a publicação no portal do TCE/SE do Aviso de Indisponibilidade e, quando da sua regularização, o Aviso de Disponibilidade, assinalando novo prazo para a remessa dos demonstrativos solicitados.

**Art. 6º** Para o envio dos documentos na forma do art. 5º, o Chefe do Poder Executivo deverá utilizar a senha obtida em razão do credenciamento a ser realizado junto ao Tribunal.

§ 1º O procedimento de cadastramento compreenderá:

I - Envio de ofício pelo Chefe do Poder Executivo, contendo:

- a) solicitação de cadastramento de *login* e senha para Servidor designado;
- b) cópias de documentos do Servidor contendo o número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);



c) envio de registro de 2 (dois) e-mails, de preferências funcionais;

d) endereço comercial;

e) telefone para contato;

í) cópia do ato de posse do Gestor.

II - Após deferimento e cadastramento do *login* e senha, estes serão enviados para os e-mails cadastrados conforme descrito na alínea "c" do inciso anterior.

§ 2º Nas hipóteses de sucessão do Chefe do Poder Executivo ou extravio da senha obtida, o fato deverá ser imediatamente comunicado por Ofício ao Tribunal, para que seja providenciado novo credenciamento ou emissão de nova senha.

**Art. 7º.** A não apresentação da documentação no prazo fixado no artigo 5º desta Resolução ou a não observância à vedação para os casos de inadimplência com servidores e encargos previdenciários, poderá ensejar na aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 9.421,77 (nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos) ao responsável, nos termos do art. 223, do Regimento Interno desta Corte de Contas e na rejeição das contas relativas ao período. ”

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 280/2013, com redação dada pelas Resoluções TC nº 295/2016 e 318/2018.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 16 de maio de 2024.

Conselheira **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**  
Presidente



Conselheiro **Flávio Conceição de Oliveira Neto**

Vice-Presidente

Conselheiro **Luis Alberto Meneses**

Corregedor-Geral

Conselheiro **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**

Conselheiro **Ulises de Andrade Filho**

Conselheira **Maria Angélica Guimarães Marinho**

Conselheiro **José Carlos Felizola Soares Filho**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -* **LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 - 17/05/2024 14:43:41**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -* **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS - 17/05/2024 12:48:33**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -* **Jos Carlos Felizola Soares Filho :00587794500 - 17/05/2024 12:26:09**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -* **MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 - 17/05/2024 12:05:02**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -* **ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 - 17/05/2024 11:26:48**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 - 20/05/2024 11:38:34*

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 - 18/05/2024 17:31:23*